

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N. 116 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Dá nova redação aos artigos de número 23 a 46 e acrescenta Anexo III à Lei Municipal n. 2.616, de 28 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários e Servidores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi e revoga as leis que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos de número 23 a 46 da Lei Municipal n. 2.616, de 28 de fevereiro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

Art. 23. *Para os efeitos deste Plano de Carreira, são adotadas as seguintes definições:*

I - Atividades Acadêmicas são as atividades próprias do corpo docente;

II - Diária é o valor pago ao funcionário para fazer frente aos gastos de transporte, alimentação e hospedagem, quando em viagem a serviço da Instituição de Ensino;

III - Hora-aula é a fração de tempo dedicada pelo docente às atividades de ensino teórico e/ou prático;

IV - Hora-atividade é a fração de tempo dedicada pelo docente às demais atividades acadêmicas inerentes a sua sala de aula;

V - Hora-Pedagógica é a fração de tempo dedicada pelo docente quando designado pela sua Coordenação de Curso ou Direção para o desempenho de quaisquer atividades pedagógicas de extensão curricular;

VI - Interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o docente se habilite à progressão e ao acesso;

VII - Nível é o símbolo atribuído ao conjunto de classes, visando determinar a sua faixa de vencimento correspondente;

VIII - Padrão de Vencimento é a letra que identifica o vencimento recebido pelo docente dentro da faixa de vencimento da classe que ocupa;

IX - Quadro é o conjunto de Classes de Docentes de provimento efetivo e temporário;

X - Progressão é a elevação do padrão de vencimento do docente para o padrão imediatamente superior, mediante o cumprimento das exigências estabelecidas na progressão funcional;

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

XI - Tabela de Vencimentos é o conjunto de valores de vencimentos ordenados hierarquicamente.

Art. 24. *A Carreira de Docente do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi obedecem à estrutura definida neste estatuto.*

§ 1º *A política institucional de recursos humanos da instituição deve nortear-se pela busca permanente de melhores padrões de qualidade e produtividade, através de um processo contínuo de treinamento e desenvolvimento pessoal e profissional.*

§ 2º *Deve caracterizar-se pela utilização de técnicas participativas e transparentes de administração, pela implantação de um processo de avaliação contínua do potencial dos recursos humanos e pelo estabelecimento de um conjunto de condições motivacionais que possibilitem a sua qualificação evolutiva, com vistas ao aprimoramento da qualidade dos serviços e ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.*

§ 3º *Tem como premissas básicas promover a integração de seu pessoal ao projeto institucional, criar incentivos para garantir a permanência do pessoal docente, possibilitar a sua atualização sistemática e manter padrões de remunerações condignas.*

Art. 25. *Os docentes do IMESBVC estão sujeitos ao regime jurídico próprio do serviço público municipal, exceto nas peculiaridades instituídas no presente estatuto.*

§ 1º *O corpo docente do IMESBVC é constituído pelos professores integrantes da Carreira de Magistério Superior.*

§ 2º *Os atos de nomeação e exoneração de docentes são de competência exclusiva do diretor da Autarquia, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral, observada a legislação superior vigente.*

Art. 26. *O ingresso na Carreira de Ensino Superior far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, cuja regulamentação será estabelecida pela Congregação.*

§ 1º *Deverão ser objeto de especial valorização para a progressão na carreira docente, os títulos de Mestre e Doutor e a produção científica relevante.*

§ 2º *Também deverão ser considerados o tempo de serviço e a experiência em atividades docentes superiores exercidas no IMESBVC e em outras instituições de ensino de nível superior, para o ingresso na carreira mediante concurso público.*

§ 3º *O docente nomeado por concurso público deverá cumprir o estágio probatório de 03 (três) anos e somente terá sua nomeação confirmada após o cumprimento das exigências legais, e posterior aprovação pela Congregação.*

Art. 27. *São consideradas atividades próprias do corpo docente:*

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

a) as relacionadas ao ensino, em todos os seus graus e níveis, bem como as atividades de pesquisa que visem a produção, ampliação e transmissão de conhecimento;

b) as de extensão, que se estendam à comunidade e/ou entidades conveniadas, sob a forma de cursos e/ou serviços especiais;

c) as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia e coordenação na própria Instituição.

Art. 28. A Carreira do Ensino Superior obedece ao princípio de integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, compreendendo três classes denominadas MS1, MS2 e MS3, contendo cada uma 21 (vinte e um) níveis, designados pelas letras de "A" a "C".

§ 1º MS1 é o docente que possuidor de título de pós-graduação lato sensu, compatível com a área em que irá atuar, obtido na própria instituição ou em curso credenciado no país ou exterior, sendo, neste caso, devidamente reconhecido ou convalidado pelo órgão competente.

§ 2º MS2 é o docente possuidor de título de mestre, compatível com a área em que irá atuar, obtido na própria Instituição ou em curso credenciado no país ou no exterior, sendo, neste caso, devidamente reconhecido ou convalidado pelo órgão competente.

§ 3º MS3 é o docente possuidor de título de doutor ou de livre-docente, compatível com a área em que irá atuar, obtido em curso credenciado no país ou no exterior, sendo, neste caso, devidamente reconhecido ou convalidado pelo órgão competente.

§ 4º Os critérios para progressão nos níveis mencionados no caput deste artigo constam do Anexo III da Tabela de Referência, e obedecerão os artigos 32 ao 35 do presente Estatuto, sendo que o valor da hora-aula do corpo docente será reajustado nos termos da Lei Municipal.

Art. 29. A contratação de Professor Substituto poderá ocorrer em caso de atendimento às necessidades eventuais dos cursos, em substituição a Professores de Carreira que venham a se afastar por período determinado.

Parágrafo único. O Professor Substituto terá um contrato de trabalho por tempo determinado, segundo a legislação que rege a contratação pelo excepcional interesse público, para atender as necessidades temporárias do IMESBVC.

Art. 30. O IMESBVC poderá contratar Professor Visitante, por tempo determinado, para atender às necessidades acadêmicas da Instituição, segundo a legislação que rege a contratação pelo excepcional interesse público, para atender as necessidades temporárias do IMESBVC.

"Deus Seja Louvado"

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. O Professor Visitante deverá ser um profissional com titulação equivalente, no mínimo, ao grau de mestre, para atender a programa de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 31. O docente integrante da Carreira de Ensino Superior, após o interstício de 03 (três) anos e mediante a comprovação dos critérios de progressão estabelecidos neste Capítulo, poderá ser promovido para o nível subsequente ao que estiver posicionado.

§ 1º Quando o docente preencher os requisitos estabelecidos neste capítulo e houver a mudança de Categoria (Especialista, Mestre e Doutor), progredirá para o respectivo Nível e Classe que contenha a hora-aula mais aproximada (sempre para mais) da que estava anteriormente.

§ 2º A contagem do interstício, para efeito de promoção, será interrompida e desconsiderada quando o docente estiver afastado do exercício de sua função, por motivo de:

- a) gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- b) processo administrativo disciplinar;
- c) falta não abonada ou injustificada.

Art. 32. Haverá anualmente a avaliação do docente pela Instituição, observados o cumprimento dos deveres do Regimento Interno do IMESB inerentes ao corpo docente, além dos seguintes critérios:

- a) a comprovação de participação em Congressos, Simpósios, Seminários Externos ou promovidos pela própria instituição, no mínimo uma participação em qualquer destes eventos por ano;
- b) as notas da Comissão Permanente de Avaliação Docente - CPA - acima de 7(sete);
- c) entrega de notas, diários de sala, no prazo fixado pela Secretaria Acadêmica, e por esta atestado;
- d) participação em Reuniões de Colegiado, Congregação, Eventos Acadêmicos Externos, quando convocados pela instituição, contando com no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de participação no ano letivo.

§ 1º A CPA reunir-se-á, anualmente, no segundo semestre de cada ano, com o fim específico de coordenar a apuração do merecimento dos docentes habilitados à progressão, cujos dados serão coletados mediante as avaliações por ela realizadas, e após o relatório, deverá ser encaminhado a Direção do Instituto para apreciação e providências.

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

§ 2º A regulamentação dos critérios acima mencionados de avaliação docente será efetuada por Portaria da Direção, aprovada pela Congregação.

§ 3º O docente que se julgar prejudicado poderá recorrer à Direção, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência da decisão, ocasião em que a Direção terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar.

Art. 33. Não será concedida progressão por merecimento ao docente que, mesmo com desempenho satisfatório tenha, no período considerado:

I - sofrido pena decorrente de processo administrativo disciplinar;

II - faltado ao serviço injustificadamente por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não;

III - gozado licença para:

a) tratamento de saúde, desde que exceda a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou não, nos termos da Lei Complementar n. 83, de 11 de maio de 2011.

b) interesses particulares;

c) por motivo de moléstia em pessoa da família, desde que exceda a 05 (cinco) dias, consecutivos.

Art. 34. Para a postulação ao novo enquadramento, o docente deverá encaminhar até o dia 10 de janeiro de cada ano, requerimento documentado à Direção, que terá 30 (trinta) dias para se manifestar, e os efeitos legais do novo enquadramento retroagirão a partir da decisão da Direção.

Art. 35. O docente pertencente à Carreira do Magistério Superior fica sujeito às seguintes jornadas semanais de trabalho, determinadas no respectivo contrato de trabalho:

I - Regime Horista (RH) - serão enquadrados neste regime todos os docentes que tenham de 4 (quatro) a 10 (dez) horas semanais de trabalho no IMESBVC;

II - Regime Parcial de Trabalho (RPT) - serão enquadrados neste regime todos os docentes que tenham de 12 (doze) a 20 (vinte) horas semanais de trabalho no IMESBVC;

III - Regime Integral (RI) - serão enquadrados neste regime de trabalho todos os docentes que tenham de 22 (vinte e dois) a 40 (quarenta) horas de trabalho semanais no IMESBVC.

§ 1º Sobre o montante da hora-aula do docente, deverá ser paga hora-atividade, cujo valor corresponderá a 50%(cinquenta por cento) do valor da hora-aula da Classe A, Nível 1, da categoria docente MS2, cuja definição é referida no artigo 23, inciso IV, da presente lei.

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

§ 2º Referidas horas-pedagógicas devem ser aquelas dedicadas às atividades de pesquisa, extensão, atividades complementares, extracurriculares, atendimento e orientação ao corpo discente, mediante prévia aprovação do plano de trabalho do docente, pela coordenação do curso, cujo pagamento será analisado pela Direção do IMESBVC.

§ 3º A hora-pedagógica será calculada no valor da hora-aula da respectiva titulação do docente pleiteante.

§ 4º O IMESBVC adotará como regime preferencial de trabalho aquele que fixar a dedicação integral à docência e à pesquisa.

§ 5º Qualquer docente efetivo que exerça atividades administrativas e ou pedagógicas poderá acumular as funções para fins de enquadramento nos regimes de trabalho de que trata este artigo, revogando-se integralmente a Lei n. 3.836, de 14 de outubro de 2008, e o artigo 42, incisos I, II e III, e seus parágrafos 1º e 2º, bem como os artigos 43, 44 e 45 do presente estatuto, que passarão a vigorar com a nova redação, a partir da entrada em vigor da presente lei.

Art. 36. O docente efetivo enquanto investido em função de Direção, Vice-Direção, Coordenadorias, estas previstas no artigo 26, § 1º, alíneas "a" até "e" do Regimento Interno, e Assessorias, ou outra função da carreira docente ou administrativa, por eleição, convocação ou designação pelo diretor, cumprirá carga horária e perceberá remuneração específica da atividade, determinadas em portaria pela Direção, aprovada pela Congregação.

Art. 37. O IMESBVC incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

- a) formação de pessoal em seus cursos de pós-graduação ou em outras instituições nacionais ou estrangeiras, reconhecidas pelos órgãos competentes;
- b) formação de grupos de pesquisadores;
- c) intercâmbio com outras instituições acadêmicas ou científicas, estimulando o desenvolvimento de projetos comuns;
- d) promoção de congressos, simpósios, seminários e palestras;
- e) garantia de condições para a execução de projetos especiais;
- f) concessão e obtenção de bolsas especiais de pesquisa em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;
- g) convênios com entidades nacionais e internacionais.

"Deus Seja Louvado"

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

§ 1º Com a finalidade de capacitar, reciclar e aprimorar os conhecimentos de seus docentes efetivos, visando o melhor desempenho de suas atribuições e funções, o IMESBVC estimulará a participação em cursos, seminários, palestras, congressos, estágios e outros, cujas despesas poderão ser cobertas com recursos próprios e constantes do orçamento, desde que haja disponibilidade orçamentária para este fim.

§ 2º Os docentes que participarem dos eventos mencionados no parágrafo anterior deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e, nos casos de cursos, seminários e palestras, repassar os conhecimentos adquiridos.

§ 3º A liberação dos recursos dependerá de deliberação da Direção do IMESB, depois de prévia análise e aprovação de projeto, observados o interesse da instituição no evento e a disponibilidade orçamentária.

Art. 38. Os docentes integrantes da Carreira de Ensino Superior serão avaliados, para efeito de progressão funcional, entre outros critérios, pela produção científica elaborada a cada ano, de acordo com as normas estabelecidas pelo IMESBVC.

§ 1º Os docentes integrantes da Carreira de Ensino Superior serão retribuídos de acordo com a classe, nível e regime de trabalho ou carga horária cumprida.

Art. 39. Para os docentes em regime de tempo integral, a produção científica é condição essencial para a permanência naquele regime.

Parágrafo único. Excepcionalmente e atendendo sempre aos interesses da Instituição, na área Administrativa e Pedagógica, a Direção, ouvida a Congregação, poderá permitir a permanência de professores no Regime de Tempo Integral, sem a exigência constante neste artigo.

Art. 40. A Tabela de Salários dos docentes é estruturada a partir do salário do Professor MS1, nível A, que corresponde ao índice 1,0 (um), mantendo, a partir daí, um intervalo de classe constante de 2% (dois por cento) de um nível para outro.

Parágrafo único. Os vencimentos do docente integrante da Carreira de Ensino Superior, observada a classe e o nível, são os constantes do Anexo III da Tabela de Valor da Hora-Aula do Corpo Docente deste Estatuto.

Art. 41. O salário do Professor Substituto e do Professor Visitante tem por base o valor da hora-aula do nível inicial da classe a que corresponder a sua titulação.

Parágrafo único. Os professores de que trata este artigo, serão remunerados pelo número de horas-aula que efetivamente ministrarem, sendo vedada a atribuição de hora-aula suplementar a qualquer título, bem como a incorporação dos vencimentos percebidos no período de substituição.

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 42. *Constituem funções pedagógicas e administrativas aquelas que atendam às necessidades de organização e coordenação das atividades docentes e administrativas e às exigências da legislação que rege o ensino superior.*

§ 1º *Ao docente integrante do quadro funcional, ocupante de função pedagógica ou administrativa, ao deixá-la, é assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado.*

§ 2º *O professor efetivo que for eleito e/ou eleito e nomeado para funções administrativas e/ou pedagógicas, poderá receber gratificação sobre a sua referência salarial.*

§ 3º *Entende-se por funções pedagógicas a de professor e coordenadores na área pedagógica, e administrativas, as de Diretor e Vice-Diretor*

§ 4º *O provimento das funções pedagógicas se dará de forma designativa ou eletiva, conforme disposto nesta Lei e no Regimento Geral do IMESBVC.*

§ 5º *Os atos de designação e dispensa de docente para funções pedagógicas são de competência exclusiva do diretor da Instituição, observados os critérios regimentais e ouvidos os órgãos competentes.*

Art. 43. *As funções de Coordenação são privativas de docentes efetivos integrantes da Carreira de Magistério Superior do IMESBVC.*

§ 1º *Somente poderá concorrer às coordenações o docente que:*

- a) *possuir formação na área específica da coordenação;*
- b) *não estiver afastado da Instituição a mais de um ano;*
- c) *possuir, no mínimo, o título de mestre na área ou área afim;*
- d) *apresentar disponibilidade de horário, fora do seu horário letivo;*
- e) *formalizar sua inscrição, para concorrer ao processo eletivo, observados os critérios e prazo fixados para o referido processo*

§ 2º *Excepcionalmente, no caso de cursos em implantação, poderá ser dispensada a exigência constante do caput deste artigo, mediante aprovação pela congregação.*

Art. 44. *Os docentes que porventura tenham tido direito adquirido aos quinquênios retroativos por ocasião de contratação através de processo seletivo, terão assegurados estes valores na sua remuneração, sendo certo que este adicional somente será concedido aos docentes que obtiveram este direito até a entrada em vigor do presente Plano de Carreira, e os demais terão os direitos a este benefício computados somente após cumprido o estágio probatório, respeitando-se todos os demais direitos assegurados pela Lei n. 2.693, de 26 de agosto de 1997 (Estatuto dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Bebedouro).*

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 45. *Em função do cargo público ocupado, o professor terá vencimentos fixos, correspondente a jornada de trabalho de oito horas-aula semanais, ou seja, quarenta horas-aula mensais, cujos valor será escalonado conforme os graus de que trata o Anexo III desta lei.*

Parágrafo único. *As horas-aula que excederem o número de oito semanais serão atribuídas em caráter suplementar, cujo valor será o mesmo da hora-aula correspondente à jornada do cargo público*

Art. 46. *O docente que deixar de cumprir as normas regulamentares e não preencher os requisitos exigidos em lei, deliberações e resoluções do Ministério da Educação e Cultura - MEC, do Conselho Estadual de Educação - CEE -, Estatuto e Regimento Geral do IMESBVC e nesta lei para exercício da profissão, poderá ser objeto de processo administrativo para fins de exoneração, garantida ampla defesa.*

Art. 2º À Lei Municipal n. 2.616, de 28 de fevereiro de 1997, fica acrescido o ANEXO III, o qual contém a Tabela de Valor da Hora-Aula do Corpo Docente.

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal n. 2.616, de 28 de fevereiro de 1997, permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n. 3.836, de 14 de outubro de 2008, e n. 4.530, de 13 de novembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de dezembro de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de dezembro de 2015

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO III
TABELA DE VALOR DA HORA-AULA DO CORPO DOCENTE

Categoria Docente	2%	Nível						
	Classe	1	2	3	4	5	6	7
MS-1 Especialista	A	24,56	25,05	25,55	26,06	26,58	27,12	27,66
	B	28,21	28,78	29,35	29,94	30,54	31,15	31,77
	C	32,41	33,05	33,72	34,39	35,08	35,78	36,49
MS-2 Mestre	A	27,02	27,56	28,11	28,67	29,25	29,83	30,43
	B	31,04	31,66	32,29	32,94	33,60	34,27	34,95
	C	35,65	36,37	37,09	37,83	38,59	39,36	40,15
MS-3 Doutor	A	29,71	30,30	30,91	31,53	32,16	32,80	33,46
	B	34,13	34,81	35,51	36,22	36,94	37,68	38,43
	C	39,20	39,99	40,79	41,60	42,43	43,28	44,15

* O valor da hora-atividade corresponderá a 50% do valor da hora-aula Classe A, Nível 1, da Categoria Docente MS2.

“Deus Seja Louvado”